



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2022

**Procedimento para: “Aquisição de
Autocarro 100% Elétrico - operação
Sever Rumo à Eletromobilidade,
ao abrigo do Acordo Quadro CNCM
AQ/40/2020”**

50.02.35/2022

Ajuste Direto

Através de AQ

CNCM-AQ/40/2020

Gabinete de Contratação Pública



CONVITE

Ajuste Direto

Aquisição de Autocarro 100% Elétrico - operação Sever Rumo à Eletromobilidade, ao abrigo do Acordo Quadro CNCM AQ/40/2020

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa a **Aquisição de Autocarro 100% Elétrico - operação Sever Rumo à Eletromobilidade, ao abrigo do acordo quadro CNCM AQ/40/2020** ao abrigo do Lote 5.14 do Acordo Quadro para Aquisição de Viaturas – CNCM – AQ/40/2020, com as especificações técnicas previstas no Acordo Quadro.

1.2 O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Viaturas – CNCM – AQ/40/2020”, nos termos previstos nos artigos 26º n.º 1 alínea e) e 258º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do referido Acordo Quadro.

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:

+351 234555566;

Correio eletrónico:

cm.sever@cm-sever.pt;

Website oficial:

www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vice-Presidente com competências delegadas, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1 O presente Convite.

4.2.2 O Caderno de Encargos.

4.2.3 Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões, caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1 Proposta de preço (modelo Anexo A);

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

6.2.2 Documento que indique as características dos serviços propostos, demonstrativas da sua conformidade com as especificações mínimas e níveis de serviço constantes do Acordo Quadro.

6.2.3 Quando aplicável, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do art.º 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. Propostas variantes

7.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.



8.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27.º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

10. Documentos de Habilitação

10.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

- Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).

10.2 Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

12. Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

13. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

14. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Anexo A
MINUTA DA PROPOSTA

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a **“Aquisição de Autocarro 100% Elétrico - operação Sever Rumo à Eletromobilidade, ao abrigo do acordo quadro CNCM AQ/40/2020**, a que se refere o convite disponibilizado em plataforma eletrónica com a referência **50.2.35/2022**, obriga-se a executar aquele, de harmonia nas condições e termos expressos no convite, caderno de encargos e legislação aplicável, pelo valor global de Euros (por algarismos e por extenso), e pelos seguintes preços unitários:

Entrega e Aprovação do design € (extenso)

Fornecimento do veículo elétrico devidamente matriculado € (extenso)

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



**Aquisição de Autocarro 100% Elétrico - operação Sever Rumo à Eletromobilidade,
ao abrigo do Acordo Quadro CNCM AQ/40/2020**

Caderno de Encargos

Cláusula 1ª

Introdução

1. As cláusulas que se seguem, compreendem as cláusulas específicas e técnicas que devem ser cumpridas na aquisição de um autocarro elétrico (100%), para transporte escolar.
2. A aquisição do bem mencionado no número anterior, será realizada nos termos e condições constantes das peças do procedimento do Acordo Quadro, ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª

Características do objeto do contrato

1. As características dos bens, objeto do contrato encontram-se em anexo, a este Caderno de Encargos.
2. Todos os artigos contêm a descrição as especificações técnicas e na falta desta a referência da preferência com a menção “ou equivalente”, devidamente previsto da lei.
3. Caso em algum artigo falte a menção referida no número anterior, a mesma deverá ser considerada.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.
2. Fornecer o veículo elétrico pesado para passageiros, em estado novo, o qual deverá cumprir todos os requisitos relativos ao transporte escolar, em conformidade com a legislação portuguesa e europeia em vigor sobre a matéria, devidamente homologados e de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos (anexo).
3. Fornecimento do respetivo projeto de design exterior devidamente aprovado pelo contraente público, bem como fornecimento e aplicação dessa publicidade no veículo novo depois de aprovado, de acordo com as características anexas.
4. Fornecimento e aplicação da publicitação da barra de cofinanciamento (Programa Poseur).



-
5. A aplicação da publicidade do ponto anterior deverá cumprir com o guia de Boas Práticas na Informação e Comunicação do apoio do Fundo de Coesão nos Autocarros Limpos "autocarros-manual-cofinanciamento_vfinal" anexo às peças do procedimento.
 6. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
 7. Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Sever do Vouga no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato.
 8. Disponibilizar um número telefónico de assistência.
 9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 11. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 5.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico de todos os materiais que integrem os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade do contrato.

Cláusula 6.^a

Receção do Veículo

1. Após a entrega do veículo, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que o veículo está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção do veículo, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
-



2. Se na vistoria se verificar que o veículo não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será o mesmo recebido, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do veículo que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. Aquando da entrega do veículo, deverá acompanhar o mesmo a seguinte documentação:
 - 4.1. Original do Certificado de Conformidade Europeu (COC);
 - 4.2. Documento comprovativo da regularização da situação do veículo junto da Alfândega.
5. Após a outorga do auto de receção da viatura pelo Primeiro Outorgante, e em perfeitas condições de utilização, com Certificado de Matrícula, em nome do Primeiro Outorgante;
6. Deverá ser dada formação adequada ao(s) motorista(s).

Cláusula 7ª

Prazo de execução e plano de trabalhos

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução de todas as prestações que compõem o serviço, no prazo máximo de 150 dias a contar da data de celebração do contrato, tendo em conta o seguinte plano de trabalhos:
 - 1.1. Entrega do projeto de design exterior do veículo elétrico devidamente aprovado: 60 a contar da data da assinatura do contrato;
 - 1.2. Fornecimento do autocarro elétrico de acordo com as especificações do caderno de encargos: 150 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações específicas da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.
4. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 9ª

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª do caderno de encargos, o plano de pagamentos será efetuado após bom cumprimento do contrato acordo com o seguinte faseamento e nos seguintes termos:

Com a entrega e Aprovação do design 5%
Fornecimento do veículo elétrico devidamente matriculado 95%

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Juntamente com as faturas, o adjudicatário deve remeter o comprovativo das operações efetuadas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na alínea b), a fatura será paga através de Transferência Bancária.
5. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

Cláusula 10ª

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base para efeitos de escolha do procedimento é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).
2. Os valores indicados no ponto anterior não incluem IVA.
3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Cláusula 11ª

Omissões

Quaisquer omissões do presente caderno de encargos prevalecem o Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação e demais legislação em vigor e Acordo Quando.



ANEXO

Características e equipamento adicional da viatura

Aquisição de autocarro elétrico (100%) com baterias incorporadas, com homologação europeia ou nacional e matriculável em território nacional, com as seguintes características mínimas:

1. Veículo elétrico pesado para passageiros, em estado novo, o qual deverá cumprir todos os requisitos relativos ao transporte público coletivo de passageiros e transporte escolar, em conformidade com a legislação portuguesa e europeia em vigor sobre a matéria, devidamente homologados e de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, incluindo o fornecimento do respetivo projeto de design exterior.
2. **Capacidade mínima:** 30 lugares sentados para passageiros + lugar para motorista + lugar para cadeira de rodas (podendo esta opção ser uma adaptação com rebatimento nos lugares sentados, quando necessário).
3. **Design:** Projeto, fornecimento e aplicação do design exterior para o veículo, incluindo, designadamente, a paleta de cores e o logotipo do Município em formato digital de alta resolução, devidamente aprovado pelo contraente público.
4. **Garantia:**
 - 4.1. Às condições de garantia aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual, aplicável à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
 - 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos mínimos de garantia a que o Fornecedor se obriga são os seguintes:
 - 4.2.1. Veículo elétrico: 2 anos;
 - 4.2.2. Baterias elétricas de tração: 8 anos;
 - 4.2.3. Carregador elétrico: 2 anos.
5. **Homologação do veículo:** O veículo deverá ser fornecido, devidamente matriculado e com homologação na Classe II e categoria M3, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável, consoante aplicável.
6. **Tração elétrica:**
 - 6.1. O veículo a fornecer deverá ter tração elétrica, através de motor 100% elétrico e bateria de tração elétrica.
 - 6.2. O motor deverá ser 100% elétrico, do tipo permanent magnet synchronous motor.
 - 6.3. A bateria de tração deverá ser do tipo lithium iron phosphate e deverá estar equipada com Battery Management System (BMS) e sistema de refrigeração a água.
 - 6.4. A alimentação das baterias realiza-se através de tomada CCS Combo 2, e deverá permitir, pelo menos, o carregamento rápido 40-50kW DC.
7. **Sistema de Travagem:**
 - 7.1. O sistema de travagem deve ter dois circuitos independentes, com sistema ABS (anti bloqueio), EBS e ASR (controlo de tração).
 - 7.2. O sistema de travagem deverá ainda permitir a regeneração ativa (recarregamento) da bateria de tração.
8. **Direção:**

8.1. À esquerda e ser servo-assistida;

8.2. Assistida hidraulicamente, ou com sistema equivalente, e ter volante ajustável.

8.3. A coluna da direção deve ter dispositivo de regulação de altura e inclinação, a regulação da coluna deve ser possível apenas com travão de parque acionado.

9. Chassis e carroçaria

9.1. A estrutura do veículo deve ser obrigatoriamente do tipo monocoque, em aço inoxidável, por forma a conferir maior durabilidade, resistência à corrosão e leveza.

9.2. Todos os materiais utilizados devem conferir elevada durabilidade.

10. Compartimento de passageiros

10.1. O compartimento de passageiros deve ser devidamente insonorizado e isolado termicamente, de modo a reduzir a passagem de ruído para o interior e a manter aí a temperatura dentro dos limites de conforto.

10.2. O veículo deve ser dotado de sistema de ar condicionado climatizado, bem como aquecimento, para os compartimentos dos passageiros e do motorista, com uma capacidade de refrigeração e de aquecimento adequadas à utilização pretendida.

10.3. O pavimento deve ser antiderrapante, resistente ao desgaste e de fácil limpeza.

11. Portas

11.1. Devem existir duas portas de serviço, situadas do lado direito do autocarro, com o acionamento e o comando elétrico, ou pneumático.

11.2. Os comandos de emergência devem ter atuação elétrica ou pneumática.

11.3. As portas devem ter dispositivo anti-entallamento.

11.4. Deve ser garantido fácil acesso para manutenção a todos os elementos das portas.

12. Vidros e Janelas

12.1. Os vidros devem ser simples ou duplos, coloridos e atérmicos, com caixilhos colados.

12.2. Nos casos em que os vidros laterais possuam janelas, devem ser de abertura basculante ou deslizante.

12.3. O para-brisas deve ser laminado, integral, numa única peça.

12.4. Para saídas de emergência devem, de acordo com a lei, ser previstos vidros fixos a quebrar em caso de necessidade, os quais devem ter a inscrição "Saída de Emergência" e, junto dos mesmos, devem ser montados pequenos martelos presos por dispositivo antirroubo.

13. Acessibilidade e acessibilidade a passageiros com mobilidade reduzida (PMR)

13.1. Duas portas de serviço;

13.2. O acesso de cadeira de rodas ao interior do veículo deve ser garantido por uma rampa móvel manual, com sistema de robustez adequada e de fácil utilização, com capacidade mínima de 350 kg.

13.3. No habitáculo de passageiros deve existir um espaço específico para cadeira de rodas, cumprindo todas as condições da legislação em vigor sobre a matéria.

14. Banco de Passageiros

14.1. Os bancos dos passageiros devem ser ergonómicos, em estrutura metálica ou material compósito, que lhe confira características mecânicas semelhantes, podendo ser estofados e revestidos a pele natural, sintética, tecido ou outros materiais têxteis facilmente higienizáveis.

14.2. O sistema de fixação dos bancos deve ser concebido de forma a facilitar a limpeza do pavimento e a desmontagem para reparação.



14.3. Os bancos deverão dispor de cinco de 3 apoios, preparados para o transporte escolar de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

15. Compartimento do Motorista:

15.1. O motorista deve dispor de dois espelhos retrovisores exteriores, preferencialmente elétricos e aquecidos, para além de outros que sejam obrigatórios, cumprindo a legislação em vigor, ou câmaras de vídeo com as mesmas funções, desde que devidamente homologadas e funcionais.

15.2. O para-brisas e o vidro do lado esquerdo do motorista devem estar equipados com cortinas para-sol e sistema de desembaciamento eficaz.

15.3. O banco do motorista deve ser ergonómico, com descanso de cabeça, ajustes da altura, da inclinação das costas e do posicionamento longitudinal.

15.4. O tablier e outros painéis de instrumentos devem ser bem legíveis, tanto de dia como de noite, não provocando reflexos ou cansaço por excesso de intensidade luminosa, que se pretende que seja regulável.

15.5. O triângulo deve ficar em suporte próprio, facilmente acessível.

16. Acesso aos órgãos do veículo

16.1. Deve existir facilidade de acesso a todos os órgãos do chassis, de modo a facilitar a sua manutenção e desmontagem sempre que necessário.

17. Sistema Elétrico

17.1. O sistema elétrico deve ser de tecnologia multiplex, e toda a instalação e o quadro devem ter os seus elementos devidamente dimensionados e etiquetados.

18. Iluminação

18.1. Iluminação Interior: a iluminação do compartimento dos passageiros deve ser realizada com tecnologia LED integrada no teto.

18.1.1. Deve ser prevista iluminação específica: para o posto do motorista e para a zona de acesso, atuando automaticamente com a abertura da porta.

18.2. Iluminação Exterior

18.2.1. Todos os faróis, farolins, luzes e refletores exteriores, devem ter homologação CE, devendo ser garantido um fácil acesso e desmontagem para manutenção.

18.2.2. A iluminação exterior na parte traseira do veículo e os farolins dianteiros exteriores devem ser de tecnologia LED.

19. Painéis de Indicação de Destino

19.1. O veículo deve possuir um painel de indicação de destinos, em zona frontal, pelo menos, com a respetiva consola de comando, podendo ter também um painel um painel traseiro.

19.2. Os painéis devem ser de tecnologia LED de alto brilho, preferencialmente de cor âmbar, ou outra a definir, de intensidade luminosa automaticamente variável com a luminosidade ambiente, pelo que devem dispor de sensores adequados para o efeito.

19.3. Com os painéis de destino deve ser fornecido o respetivo software, permitindo criar e editar, de forma simples, as listas de destinos e respetivos códigos numéricos, para posterior carregamento na consola de comando.

20. Pintura exterior

20.1. De acordo com o projeto de design aprovado;

20.2. A pintura do veículo, deve ser, no mínimo, pintura exterior a uma cor monocamada com decoração em vinil.

21. O veículo deve ainda prever:

21.1. Um dispositivo que permita o reboque pela frente do chassis, de fácil acesso e sem causar estragos na carroçaria;

21.2. Um Kit de primeiros socorros;

21.3. Pelo menos um extintor homologado, para autocarros, em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria;

21.4. Triângulo de pré-sinalização;

21.5. O veículo deve estar preparado para operar em declives acentuados, em segurança, e ter capacidade de arranque para operar em declives acentuados, de pelo menos 10% de inclinação.



3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Cláusula 38ª

Omissões

Quaisquer omissões do presente caderno de encargos prevalecem o Decreto-Lei 18/2008, na sua atual redação e demais legislação em vigor.



Anexo

AUTO DE RECEÇÃO DO VEÍCULO

Objeto do contrato: **“Aquisição de Autocarro 100% Elétrico - operação Sever Rumo à Eletromobilidade, ao abrigo do acordo quadro CNCM AQ/40/2020”**

Contraente público: Município de Sever do Vouga

Representante do contraente público:

Fornecedor:

Representante do fornecedor:

Caraterização do Veículo:

Matrícula do Veículo:

Aos ___ dias do mês de ____ de ____, no _____, e na sequência da receção do autocarro elétrico, objeto do presente procedimento, compareceram os representantes das partes acima identificados que comprovaram a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, não tendo detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

E, nada mais havendo a tratar foi dado por findo este ato, do qual foi lavrado o presente auto, em duplicado, que depois de lido em voz alta, na presença dos mencionados intervenientes o acharam conforme e o vão assinar.

O Representante do Contraente Público,

(nome/cargo)

O Representante do Fornecedor,

(nome/cargo)